



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES SANTIAGO

PROCESSO Nº

098/2023

PROJETO DE LEI Nº

067/2023

ASSUNTO: "ALTERA O § 3º, DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 005/2001, QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE QUE TRATA O § 4º DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 19-98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

AUTOR: PODER EXECUTIVO

APROVADO

REJEITADO

RETIRADO

ARQUIVADO

SESSÃO DE ____ / ____ 20 ____

PRESIDENTE



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

Of. Gab. N.º 1109/2023

Santiago, RS, 09 de outubro de 2023.

Exmo. Sr. Presidente:

Na oportunidade em que o cumprimentamos, cordialmente, vimos encaminhar o Projeto de Lei n.º 067/2023, o qual **“ALTERA O §3º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL N.º 005/2001, QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE QUE TRATA O §4º DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC N.º 19-98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

Sendo o que se apresenta para o momento, enviamos nossos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Tiago Görski Lacerda
Prefeito Municipal

SECRETARIA CÂMARA DE
VEREADORES DE SANTIAGO

Protocolo n.º 1959

Em 09 / 10 / 20 23

Às 12 hs 29 min.

Funcionário Responsável

Excelentíssimo Senhor

JOÃO ALBERTO FERREIRA DE LIMA

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Santiago – RS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 067/2023

“ALTERA O §3º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 005/2001, QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE QUE TRATA O §4º DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 19-98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Art. 1º- Fica alterado o §3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 005/2001, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º...

§ 3º Os critérios de avaliação estabelecidos neste artigo não se aplicam nos casos específicos de afastamentos motivados por acidente em serviço, agressão não provocada em serviço, licença maternidade, ou moléstias profissionais, quando a pontuação será integral.”

Art. 2º- A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Tiago Gorski Lacerda

Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA

Projeto de Lei nº 067/2023

“ALTERA O §3º DO ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 005/2001, QUE DISPÕE SOBRE O CUMPRIMENTO DO ESTÁGIO PROBATÓRIO DE QUE TRATA O §4º DO ART. 41 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, COM A REDAÇÃO DADA PELA EC Nº 19-98 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Senhor Presidente,

Senhores (as) Vereadores(as):

O Projeto de Lei levado à apreciação deste competente Corpo Legislativo, objetiva fundamentalmente autorização legislativa para que o Município de Santiago possa alterar o §3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 005/2001, que dispõe sobre o cumprimento do estágio probatório de que trata o §4º do art. 41 da Constituição Federal, com a redação dada pela EC nº 19-98 e dá outras providências.

No julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 5220, o Supremo Tribunal Federal decidiu pela constitucionalidade da inclusão do período de licença-maternidade no curso do estágio probatório de servidora pública.

Dessa forma, justificamos a importância da presente alteração diante da necessidade de incluir a licença maternidade entre as exceções previstas para afastamentos, superiores a trinta dias, cujo período será computado no estágio probatório, tendo em vista que o §3º do artigo 3º da Lei Municipal nº 005/2001 não prevê a inclusão do período em que servidora pública municipal estiver afastada por licença gestante ou adotante para fins de estágio probatório.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTIAGO
GABINETE DO PREFEITO

*Por essas razões, submetemos a presente proposta à apreciação desta
ilustre Assembleia.*

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, SANTIAGO, RS, 09 DE OUTUBRO DE 2023.

Tiago Gorski Lacerda
Prefeito Municipal